



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 153 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 50/2013 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena/FAIND, parte integrante desta Resolução.

Damião Duque de Farias
Presidente



**REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)
DO CURSO DE LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA
*TEKO ARANDU***

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um Componente Curricular que integra o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena – *Teko Arandu* e compreende a pesquisa individual ou em grupo de no máximo três pessoas, quando se tratar da pesquisa com produção de vídeo e de material didático em qualquer temática vinculada à área específica de formação do discente, sendo realizada sob orientação e acompanhamento na forma definida por este Regulamento, respeitando o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD.

Parágrafo Único O TCC é obrigatório para a integralização da carga horária do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena.

Art. 2º O objetivo do TCC é de possibilitar aos discentes do Curso Graduação em Licenciatura Intercultural Indígena – *Teko Arandu* o desenvolvimento de pesquisa contemplando prioritariamente as atividades relacionadas aos processos de ensino e aprendizagem, considerando:

- I** – A recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas e a valorização de suas línguas e de suas culturas;
- II** – A pesquisa e registro do conhecimento tradicional dos grupos familiares, da aldeia e das etnias Guarani e Kaiowá, valorizando as narrativas históricas para compreender as concepções de mundo e o modo de vida do grupo;
- III** – A elaboração de material didático específico e diferenciado que atenda as demandas da Educação Escolar Indígena nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- IV** – O incentivo à pesquisa dos processos de ensino e aprendizagem próprios das etnias Guarani e Kaiowá nas diferentes áreas de conhecimento contempladas no curso;
- V** – O desenvolvimento de pesquisas que visam à identificação e à reflexão de modelos de gestão diferenciada para as escolas indígenas.

**CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO**

Art 3º O TCC deverá ser produzido nas seguintes modalidades:

I – Elaboração de materiais didáticos e paradidáticos diferenciados para a Educação Escolar Indígena.

(a) Os materiais citados no item I do Art. 3º poderão ser livros utilizados para o ensino nas diversas áreas de conhecimentos e nos níveis de ensino escolar, apostilas, jogos pedagógicos e materiais lúdicos;

II – Produção audiovisual etnográfico;

III – Monografia;

IV – Artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º Nas modalidades audiovisuais e de material didático deverão ser acompanhados por um relatório escrito que detalhe os passos do Projeto desenvolvido pelo(s) discente(s) juntamente com seu orientador.

§ 2º Nas modalidades de monografia e artigo os resumos deverão ser apresentados em língua portuguesa e na língua indígena.

Art. 4º São componentes obrigatórios do TCC:

I – Elaboração de projeto;

II – Apresentação do projeto;

III – Elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso;

IV – Entrega do trabalho para a apreciação dos avaliadores do TCC;

V – Apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso;

VI – Entrega do trabalho final.

Art. 5º A apresentação de todos os trabalhos deverá acontecer em forma de Seminário, de acordo com o estabelecido no Art. 15.

Art. 6º O texto final deverá respeitar as normas de cada modalidade de TCC, nos casos de textos, estes deveram estar em conformidade com as normas estabelecida pela ABNT.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO

Art. 7º A comissão de TCC, devidamente designada pela Coordenação do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena - *Teko Arandu*, é composta por docentes atuantes no referido Curso.

Art. 8º Todas as decisões sobre TCC serão organizadas por esta Comissão e submetidas à apreciação do Conselho Diretor da Faculdade Intercultural Indígena.

Art. 9º Caberá à Comissão de TCC:

I – Apresentar à Coordenadoria do Curso de Graduação em Licenciatura Intercultural proposta de regulamentação dos TCC para submissão ao Conselho Diretor da Faculdade Intercultural Indígena;

II – Propor um cronograma geral de desenvolvimento do componente/modulo TCC, levando em consideração a modalidade de ensino adotada pela Licenciatura Intercultural Indígena - *Teko Arandu*;

III – Divulgar o regulamento de TCC aos docentes e discentes do curso de Licenciatura Intercultural Indígena – *Teko Arandu*;

IV – Organizar e coordenar o cronograma de atividades do TCC.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 10 A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso compete aos docentes vinculados à Licenciatura Intercultural Indígena – *Teko Arandu*, podendo-se admitir, mediante apreciação do Conselho Diretor da Faculdade Intercultural Indígena, que as orientações possam ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

realizadas por professores colaboradores do curso, sendo esses unicamente docentes da UFGD.

Art. 11 Compete ao orientador:

- I** – Apresentar termo de aceite do discente como orientando (a);
- II** – Propor um cronograma de orientação que esteja em conformidade com o calendário acadêmico do curso e com o cronograma proposto pela comissão de TCC para a realização das Orientações no Tempo Universidade e no Tempo Comunidade;
- III** – Orientar o discente em todas as fases de produção do Trabalho de Conclusão do Curso;
- IV** – Acompanhar e avaliar o desempenho e a produção do discente sob sua orientação, na Orientação no Tempo Universidade e na Orientação no Tempo Comunidade, conforme o cronograma proposto pela Comissão de TCC;
- V** – Autorizar a apresentação pública do trabalho de graduação mediante termo de anuência.
- VI** – Providenciar, juntamente com o orientando, a entrega ao responsável pela área específica o exemplar do texto final para fins de avaliação e, ao término do processo, um exemplar da versão final do texto.

CAPITULO IV
DOS DISCENTES

Art. 12 O orientado deverá cumprir, juntamente com o orientador, o cronograma de atividades estabelecido no Projeto de TCC e o cronograma de prazos estabelecidos pela Comissão do TCC para a entrega da versão final de sua pesquisa.

Art. 13 Cabe ao discente:

- I** – Escolher o tema do trabalho de conclusão de curso levando em conta as possibilidades dos orientadores;
- II** – Sugerir orientador, considerando sua linha de pesquisa;
- III** – Elaborar o projeto final de estudo ou pesquisa sob orientação;
- IV** – Frequentar as reuniões e outras atividades para as quais for convocado (a);
- V** – Elaborar e submeter à avaliação do orientador relatório parcial das atividades desenvolvidas no prazo estabelecido no cronograma de atividades do componente curricular;
- VI** – Cumprir as normas e os prazos fixados neste regulamento, no plano de ensino docente;
- VII** – Entregar um exemplar do texto final para avaliação e um exemplar da versão final do texto, após atender às indicações dos avaliadores e considerar contribuições de arguidores, submetendo - a apreciação final do (a) orientador (a);
- VIII** – Apresentar publicamente o seu Trabalho de Conclusão de Curso e responder à arguição pública mediante anuência escrita do (a) orientador (a).

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO

Art. 14 O processo avaliativo deverá considerar as seguintes dimensões:

- I** – O processo de elaboração do trabalho;
- II** – O resultado do processo de elaboração do trabalho;
- III** – A apresentação pública do trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 15 As apresentações públicas dos textos finais serão realizadas no Seminário de TCC de acordo com o estabelecido no Art. 5º.

§ 1º O Seminário de TCC será aberto aos discentes e professores vinculados ao Curso de Licenciatura Intercultural Indígena – *Teko Arandu*.

§ 2º O tempo de apresentação oral do discente será no máximo de vinte minutos.

§ 3º A finalização da aferição da média final e sua divulgação estarão condicionadas à entrega de 2 (dois) exemplares do texto final, mais 2(duas) cópias do material produzido, no caso de vídeo e material didático, à Comissão de TCC, com as devidas correções indicadas pela banca examinadora.

§ 4º A entrega pós-correção se dará 30 dias após a defesa pública.

Art. 16 O desempenho do discente e a sua produção textual serão avaliados:

I – Pelo orientador;

II – Por avaliadores do texto final.

Art. 17 Os avaliadores do texto final deverão ser indicados pelo orientador e pelo orientado, com anuência da Comissão.

Art. 18 Compete ao orientador:

I – Avaliar o relatório parcial e apresentar um parecer sobre o desempenho do discente pesquisador à responsável pela Área Específica;

II – Avaliar previamente o texto final e apresentar um parecer favorável de encaminhamento para banca pública;

III – Presidir a banca avaliadora do texto final juntamente com mais dois membros.

IV – Indicar e convidar os membros avaliadores;

V – Publicar a data, horário e o local da realização da avaliação de seu orientado em acordo com o Cronograma da Comissão de TCC.

Art. 19 Composição da Banca Avaliadora:

I – A banca examinadora será composta pelo orientador ou o co-orientador e um professor convidado pelo orientador.

(a) Na ausência do orientador o Presidente da Banca indicará dois professores para examinarem o texto, a apresentação e respectivos suplentes;

II – Poderão ser membros das bancas os professores vinculados à UFGD.

Art. 20 Compete aos avaliadores do texto final:

I – Avaliar os textos finais que lhe forem distribuídos, considerando os objetivos visados pelo projeto pedagógico do curso de Licenciatura Intercultural Indígena.

II – Registrar os resultados da avaliação realizada acompanhados de justificativa, indicações e destaques.

III – Devolver, no prazo estabelecido, os textos finais recebidos para avaliação, acompanhados das respectivas fichas avaliativas devidamente preenchidas, datadas e assinadas.

Parágrafo Único Verificada a acentuada disparidade entre a primeira e a segunda avaliação caberá à Comissão de TCC chamar uma nova banca avaliadora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 21 A apresentação pública do texto final será arguida por docentes vinculados ou não à UFGD indicados pelo orientador e orientado.

§ 1º A apresentação de que trata o *caput* deverá ocorrer dentro do ano letivo em que se deu a avaliação com duração mínima de 15 e máxima de 20 minutos.

§ 2º Compete aos avaliadores analisar a apresentação dos resultados do Trabalho de Conclusão de Curso e arguir o discente apresentador.

Art. 22 O resultado da avaliação será registrado pela Comissão de TCC.

Art. 23 A apuração da frequência nas atividades presenciais far-se-á em conformidade com as normas vigentes, conforme cronograma elaborado pelo (a) orientador e o orientado.

Art. 24 O registro de frequência para a carga-horária destinada às atividades não presenciais, no componente em que está inserido o TCC, será efetuado mediante apresentação do projeto, no primeiro caso, e do projeto e texto final concluídos, no segundo caso.

Art. 25 O discente será considerado aprovado no TCC quando obtiver a avaliação favorável da banca examinadora e atender as orientações de correção dos avaliadores sob acompanhamento de seu orientador.

Art. 26 Será considerado reprovado o discente que:

I – Deixar de entregar o Projeto de Pesquisa elaborado no prazo máximo estabelecido no cronograma da Comissão de TCC;

II – Deixar de entregar o Trabalho de Conclusão de Curso concluído no prazo máximo estabelecido no cronograma da Comissão de TCC;

III – Deixar de apresentar publicamente, na data fixada, o seu texto final seguido ou não de material produzido;

IV – Incorrer em falta ética na relação com os sujeitos envolvidos na pesquisa, autoria, fontes e instituições.

V – Apresentar trabalho inacabado ou fora do formato padrão;

VI – Obter resultados da avaliação não satisfatórios;

VII – Tiver mais de 25% de faltas na carga-horária destinada a atividades presenciais.

Art. 27 O pedido de revisão dos resultados da avaliação deverá ser entregue por escrito à Comissão de TCC dentro de no máximo cinco dias úteis após a realização da avaliação.

Art. 28 A revisão de resultados da avaliação será realizada em conjunto pelo orientador e demais membros da banca.

Art. 29 Não satisfeito, em grau de recurso, o discente deverá, em até cinco dias úteis, dirigir requerimento de nova revisão à Coordenação de Curso da Licenciatura Indígena que encaminhará o pedido à Direção da Faculdade Intercultural Indígena, que procederá conforme dispõe o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 30 O orientado e seu orientador deverão cumprir os seguintes prazos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- I** – O Projeto de Pesquisa e o Termo de Aceite do Orientador deverão ser entregues à Comissão de TCC.
- II** – O relatório parcial da pesquisa deverá ser entregue ao orientador, pelo orientando, 4 (quatro) meses após o seu início, devidamente datado e assinado.
- III** – O texto final da pesquisa deverá ser entregue à Comissão de TCC pelo discente aos 120 (cento e vinte) dias anteriores à integralização de seu curso.
- IV** – O TCC será entregue formalmente a Comissão em 4 (quatro) vias digitadas e encadernadas com espiral.
- V** – Após avaliação da banca, o discente terá o prazo máximo de 30 dias para as correções sugeridas pelos avaliadores.
- (a) Os discentes que não atenderem ao prazo estabelecido serão automaticamente considerados reprovados no componente curricular TCC, devendo cursá-lo obrigatoriamente para a integralização do curso.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 31 As cópias do texto final, acompanhados ou não de material produzido, serão destinadas ao acervo da Licenciatura Intercultural Indígena e à Biblioteca da UFGD.

Art. 32 Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Faculdade Intercultural Indígena – FAIND/UFGD.